



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 340/84

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: Concede isenção do " ISS " às empresas e aos permis
sionários de serviços de utilidade pública, e dá ou
tras providências.

Art. 1º - As Empresas e os Permissionários de serviços de utilidade pública, considerados pelo item -27-(vin te e sete) do artigo 25 da Lei nº 493/83, de 28/12/83 (Código Tributário Municipal), ficarão / isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Na- tureza (I.S.S.), durante o exercício em andamen- to.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente :

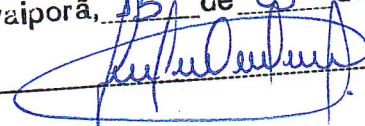
Nobres Vereadores :

Recebido(s) nesta data:

projeto de lei

nº 340/84

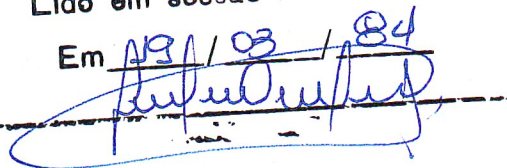
Ivaiporã, 15 de 03 de 1984



Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 19/03/84



ENCAMINHE-SE

Em 19/03/84

Presidente

Dispensa de Interstício

Req. 067/84

Raudelino Belarmino Beão e

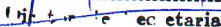
Eliakim Sérgio Chaves da Conceição

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 19/03/84

Ata(s) n.º 912/84


Dir. tor de Sec. etaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 26/03/84

Ata(s) n.º 913/84

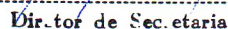

Dir. tor de Sec. etaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 02/04/84

Ata(s) n.º 919/84


Dir. tor de Sec. etaria



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 340/83

.2

J U S T I F I C A T I V A

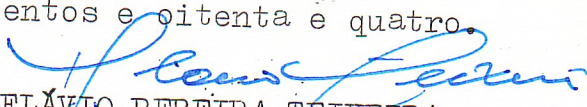
Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Por esta mensagem, estamos atendendo ao que nos foi requerido por essa Casa de Leis, remetendo à V. Exas., o presente Projeto de Lei nº 340/83, pelo qual, propomos a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no corrente exercício, às Empresas e aos Permissionários de Serviços de Utilidade Pública, considerados pelo item " -27- do artigo 25 do Código Tributário Municipal.

Como se trata de matéria de específico interesse desse Legislativo, cremos que é desnecessário quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas a respeito da mesma, razão pela qual valemo-nos do ensejo para hipotecar-lhes os nossos de estima e apreço.

Paço Municipal XIX DE NOVENBRO, XXII DA
INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de
março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

